



## CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

### Ata da 142ª reunião, realizada em 24 de junho de 2020

1 Em 24 de junho de 2020, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e  
2 Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio  
3 de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e  
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros  
5 titulares e suplentes: o presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto,  
6 representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves  
7 Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e  
8 Abastecimento (Seapa); Rafael Augusto Fiorine, da Secretaria de Estado de  
9 Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildfonso Cunha Coutinho, da  
10 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Newton Reis de Oliveira Luz, do  
11 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);  
12 Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e  
13 Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas  
14 Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de  
15 Minas Gerais (MPMG); Maria Thereza Hermeto Franco, da Comissão de Meio  
16 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado  
17 de Minas Gerais (ALMG); Ênio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio  
18 Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de  
19 Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto,  
20 da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Ana Paula  
21 Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas  
22 Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração  
23 (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de  
24 Minas Gerais (CMI-MG); Henrique Damásio Soares, do Conselho da Micro e  
25 Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de  
26 Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de  
27 Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas  
28 Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras  
29 (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do  
30 Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta. 1) HINO NACIONAL  
31 BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.** O  
32 presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto declarou aberta a 142ª  
33 reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS  
34 CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS.** Conselheiro Rafael Maia Nogueira:  
35 “Só uma dúvida mesmo, questão procedimental, porque eu vi a alteração que está  
36 sendo proposta no item 6 da pauta e vi só o texto seco, não vi nenhuma nota  
37 técnica ou exposição de motivos. Isso para mim foi um problema, porque eu tenho

38 um acordo com a reitora de sempre que tiver esse tipo de alteração levar para os  
39 professores para analisarem comigo e eu ter a posição da entidade. O  
40 procedimento geral é só apresentação mesmo ou vai ter nota técnica?” Presidente  
41 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “No procedimento de Deliberação  
42 Normativa, nós mandamos a proposta final. A nota técnica ou exposição de  
43 motivos existem no caso de decreto. No caso de DN, nós temos toda a nossa  
44 análise interna e para o Conselho mandamos uma proposta final. Os conselheiros  
45 têm direito a fazer os pareceres, e podemos ter uma nova proposta, com base no  
46 parecer do Conselho. Mas o procedimento é que encaminhamos a proposta final  
47 apenas.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Mas é possível encaminhar essa  
48 análise que vocês fizeram?” Anderson Silva de Aguiar/SEMAD: “Essa proposta,  
49 na verdade, vem sendo encaminhada pela Subsecretaria de Gestão Ambiental e  
50 Saneamento. Contudo, evidentemente, é uma deliberação que envolve também,  
51 em grande parte, aspectos relacionados a regularização. Toda vez que fazemos  
52 uma proposição de alteração de norma técnica, ela realmente é embasada por  
53 alguma problematização, seja pela ausência de normativa, seja pela necessidade  
54 de adequação normativa decorrente de edição de novas normas que avançaram  
55 em relação à gestão ambiental ou realmente para corrigir alguma situação que ao  
56 longo do tempo foi percebida pela aplicação da norma. Normalmente quando  
57 fazemos isso nós mantemos no procedimento interno, que é um procedimento de  
58 amadurecimento da proposta. Então quando a proposta chega ao Conselho ela  
59 foi amadurecida tecnicamente, e foram levantados os pontos internos que levaram  
60 à criação disso. Além disso, tem a resolução da avaliação do impacto regulatório,  
61 em conformidade com a lei federal do impacto econômico, sempre observada  
62 também nas edições de normas. Normalmente, em Deliberações Normativas, isso  
63 consta durante a apresentação da equipe técnica e não de um documento que  
64 levamos ao Conselho, porque cabe ao Conselho a apreciação da minuta. Mas de  
65 forma nenhuma é problema fornecer, posteriormente, porque talvez não  
66 consigamos fornecer neste momento, os motivos que levaram à produção dessa  
67 proposta.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Então,  
68 concluindo, nós não temos uma exposição de motivos formal, igual existe no caso  
69 de decreto, no caso até de veto do governador de uma proposta de lei, por  
70 exemplo. Não existe esse instrumento no caso da Deliberação Normativa. Igual o  
71 Dr. Anderson disse, por exemplo, pode ser uma moção do Conselho, pode ser  
72 uma discussão feita em algum órgão colegiado, pode ser uma reclamação de  
73 alguma ONG, de alguma universidade. Com base nesse motivo, nós fazemos um  
74 estudo técnico e jurídico, chegamos a uma proposta de minuta, fazemos uma  
75 análise técnica e jurídica final dessa proposta e depois encaminhamos para o  
76 Conselho. E aqui no Conselho os senhores vão poder discutir, aprovar, modificar  
77 ou indeferir essa proposta.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Só para  
78 dar uma notícia bem interessante. Neste momento de pandemia, aqui na AMM  
79 também estamos trabalhando em meio virtual, mas a cada semana nós temos  
80 alguma live envolvendo os 11 departamentos da AMM, e o Meio Ambiente não

81 poderia ficar de fora. No dia 3 de julho, às 10h, nós estaremos aqui numa  
82 intermediação com o Dr. Antônio Claret, que vai fazer um debate conosco sobre  
83 repasse para fundos municipais de saneamento. Os mais de 600 municípios que  
84 têm a Copasa como concessionária de água local têm direito a 4% da receita  
85 líquida a ser repassada para os municípios ao longo do ano, para investimento na  
86 área de saneamento. Nós já temos catalogados 600 municípios que estarão  
87 conosco no dia 13 de julho fazendo essa interlocução com o Dr. Antônio Claret,  
88 que é o representante da Arsae. Eu faço o convite extensivo aos conselheiros,  
89 que possam nos assistir.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto:  
90 “Eu acredito que seja de ciência de todos, com a última reforma administrativa, a  
91 Arsae agora faz parte do Sisema. Então agradecemos pelo convite também.”  
92 Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Eu queria aproveitar a oportunidade e  
93 dizer que o Sistema Confea/Crea estará realizando a sua eleição agora dia 15 de  
94 julho. Então aos profissionais que estejam adimplentes com o Sistema nós  
95 estamos lembrando a necessidade. Embora seja o voto voluntário, nós pedimos  
96 às pessoas que compareçam para exercer o seu voto. Estaremos elegendo o  
97 presidente do Confea, o presidente dos Creas regionais, e aqui também em Minas  
98 Gerais estaremos elegendo o diretor geral e a diretoria adjunta.” Conselheira Lígia  
99 Vial Vasconcelos: “Eu só queria fazer coro à manifestação do Rafael, da Uemg.  
100 É interessante – mesmo as DN’s, mesmo que não sejam decretos – que as  
101 propostas de alteração pudessem vir com alguma nota técnica e jurídica  
102 explicando a motivação e apontando os principais pontos da mudança em função  
103 da problemática, como o próprio Anderson colocou que foi identificada pela  
104 SEMAD, pela Regularização Ambiental, até para entendermos. Essa DN, por  
105 exemplo, eu acho que é relativamente recente e está na pauta novamente. Então  
106 só para ficar mais fácil até para entendermos a norma e contribuir para a  
107 discussão.” Presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Eu vou pedir à  
108 equipe para anotar essas manifestações para eu poder passar para os demais  
109 dirigentes acerca dos procedimentos. Essa DN, por exemplo, quando eu ainda  
110 estava como superintendente da Supram Central, nós já estávamos discutindo  
111 esse assunto. A equipe vai apresentar para os senhores. Mas ela teve uma  
112 discussão bem longa, já discutimos muito tecnicamente e juridicamente e com a  
113 prática também na questão de educação ambiental no âmbito do Estado de  
114 Minas.” Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Primeiro, eu gostaria de agradecer  
115 ao pessoal da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, que acabou cumprindo a  
116 promessa de enviar o parecer da AGE sobre a prescrição intercorrente. Eu  
117 agradeço muito que deu atenção a isso, mas também sugiro para todos os  
118 conselheiros darem uma lida nesse parecer, porque ele deixa claro um assunto  
119 que está sempre rondando o Conselho, e também para entendermos em que o  
120 Estado se baseia em seus pareceres. Porque em algum momento pode ser que  
121 aconteça qualquer confusão, até mesmo por um conselheiro querer mostrar uma  
122 interpretação diferente da lei. Então eu sugiro que todos leiam para ter claro isso  
123 na cabeça de que a prescrição intercorrente não ocorre, não é aplicável em alguns

124 casos. Então eu sugiro mesmo que todo mundo leia e tenha bastante atenção e  
125 não caia nessas tentativas de confusão que estão por aí.” Conselheiro Adriano  
126 Nascimento Manetta: “No que tange a essa questão de prescrição intercorrente,  
127 não se trata de equívoco nem engano. O que nós colocamos é que o parecer da  
128 AGE é um parecer mal fundamentado, incorretamente colocado e que pretende  
129 produzir recursos falsos, que o Estado não arrecada, ao arrepio da lei e do  
130 ordenamento pátrio, da Constituição, especificamente. E, mais do que isso,  
131 produzindo uma verba orçamentária que não existe e prejudicando o próprio  
132 sistema de fiscalização. O que acontece é o seguinte. Isso aconteceu por muitos  
133 anos no passado e hoje é um pouco diferente. O fiscal ia a um lugar qualquer, era  
134 a história de ‘não perderei viagem’. Ele escrevia qualquer coisa no auto de  
135 infração, com o objetivo de lançar a infração, produzir um crédito orçamentário,  
136 com a certeza de que sobre aquele crédito haveria recurso e que esse recurso  
137 jamais seria julgado. Na ilusão de quem criou essa sistemática, isso virava  
138 dinheiro escrito para o orçamento, para permitir ao governo contornar a Lei de  
139 Responsabilidade Fiscal. Essa foi a sistemática por muitos anos. Então quando  
140 levantamos da necessidade de que se reconheça, quer seja por lei, o que o  
141 governo pretende, ou por alguma outra questão, a prescrição intercorrente no  
142 Estado, não é engano nem subversão do que está no parecer, é confronto. E um  
143 confronto embasado na necessidade fundamental, primeiro, de que os servidores  
144 da SEMAD parem de perder tempo com esse passivo monstruoso, de mais de  
145 100 mil processos, extremamente mal escritos, alguns deles apagados pelo  
146 tempo. Porque, quando um auto de infração desses, escrito à mão, passa 20 anos  
147 numa gaveta, ele apaga. Em muitos dos que a gente recebe não dá para ler o que  
148 está escrito no auto de infração. Outra coisa fundamental: apaga da memória.  
149 Porque se a infração for real o infrator se sentiu extremamente privilegiado por  
150 essa demora. Se chegar a 20 anos depois, é maravilhoso para ele. Um terceiro  
151 problema: para piorar essa situação, o Estado inventou de corrigir esses valores.  
152 Então ele não apenas cria crédito orçamentário falso, ele cria um investimento  
153 orçamentário falso. Porque na medida em que ele não cumpre a sua função, não  
154 julga os processos, esses valores vão inflando. Só que isso tem um efeito nocivo  
155 demais para o meio ambiente, que é o seguinte: a fiscalização não funciona. Em  
156 vez de julgar o que devia estar julgando, que é recurso recente, rápido. Se o cara  
157 for infrator, ele tem que ter resposta de que foi infrator mesmo e não tem conversa  
158 em não mais do que seis meses. Passaram 20 anos, passaram dez anos,  
159 passaram cinco anos, ele já está pensando ‘essa infração é bobagem’. E tem  
160 muita gente que o orienta assim. O sistema funciona mal por isso, é preciso  
161 desentulhar as gavetas da SEMAD, dos processos defeituosos do passado, e é  
162 preciso passar a régua nessa sistemática equivocada, e é preciso fazer isso com  
163 tranquilidade. Nós colocamos isso aqui no Conselho para provocar mesmo, na  
164 posição de conselheiro, contrariando expressamente a posição da AGE e por  
165 entender muito mal embasada, muito mal fundamentada. É tão esquisita a  
166 questão que eu acho que seis reuniões da CNR para trás, seis meses, oito meses

167 atrás, nós tivemos uma situação estranhíssima, que na mesma semana saiu de  
168 duas câmaras diferentes do Tribunal de Justiça uma posição acolhendo  
169 inteiramente a tese da necessidade da prescrição intercorrente,  
170 independentemente de lei no Estado, e outra posição do Tribunal de Justiça, em  
171 outra câmara, rejeitando inteiramente. Quer dizer, tem toda essa controvérsia  
172 jurídica. Mas na minha percepção esse assunto já devia estar superado, isso é  
173 uma questão de eficiência na administração pública. Não pode ser vantajoso para  
174 o governo ficar inerte. Nessa coisa de ser vantajoso ficar inerte, a SEMAD jura  
175 que produz um monte de recursos para o Estado e não recebe nada de volta,  
176 porque o pensamento das altas autoridades, principalmente as que têm a chave  
177 do cofre, é: 'Ótimo, deixa parado, está rendendo cada dia mais.' Esse é o  
178 pensamento que nós precisamos mudar e é por isso que nós colocamos,  
179 insistentemente, cansativamente, essa questão da prescrição intercorrente. E é  
180 por isso que é uma pena que, com aqueles argumentos rasteiros que a Secretaria  
181 de Fazenda apresentou, o governo do Estado, até por não ter tido tempo de  
182 estudar a questão direito na virada de gestão, tenha vetado a lei que a Assembleia  
183 propôs para tratar desse assunto. Agora, houve compromisso de apresentar novo  
184 projeto de lei, e isso está pendente, já vai ano e meio sem que esse projeto de lei  
185 esteja apresentado na Assembleia. Isso é uma pena. Mas nós insistimos, é  
186 necessário, eu acredito que o sistema possa ser eficiente e acredito que a nossa  
187 fiscalização possa cumprir com a sua função, principalmente a mais importante,  
188 na minha percepção, a função de educar, de orientar com clareza e até com dor,  
189 financeira, por assim dizer, aquilo que é o correto, aquilo que não é o correto. Por  
190 isso que defendemos e é basicamente a sistemática do que seja a prescrição  
191 intercorrente. Do ponto de vista legal, é curtinho, o governo federal tem uma  
192 norma claríssima, por lei, por decreto, que diz que processos parados na gaveta  
193 por mais de três anos dentro do governo federal estão prescritos. Isso funciona  
194 superbem no Ibama. O governo do Estado se recusa a adotar isso por analogia,  
195 alegando que não tem uma norma própria. Mas não quer fazer também. Aí  
196 ficamos nesse impasse. Mas é disso que se trata.” Presidente Hidelbrando  
197 Canabrava Rodrigues Neto: “Eu agradeço a manifestação de todos os  
198 conselheiros. Claramente nós temos interpretações contrárias, mas é por isso que  
199 nós temos aqui um Conselho paritário, representando as diversas ideias, os  
200 diversos entendimentos e opiniões da nossa sociedade também. Quanto aos  
201 números, conselheiro Adriano, eu só gostaria de falar que nós estamos  
202 trabalhando há alguns anos já – o senhor sabe disso – para diminuir os passivos  
203 dos nossos processos administrativos, tanto de licenciamento, que eram por volta  
204 de milhares e estamos com uma meta de finalizar dentro do próximo ano ou em  
205 dois anos, quanto do passivo de outorga, que era maior do que 20 mil processos  
206 de outorga. Nós já abaixamos isso bastante e temos uma meta de finalizar esse  
207 passivo também. E o passivo de autos de infração chegava 170 mil autos de  
208 infração. Se não me engano, em 2015. Tem até manifestações da própria  
209 SEMAD, e nós também estamos trabalhando para acabar com esse passivo e

210 fornecer para a população um serviço, uma prestação de serviço público melhor  
211 possível, otimizada.” **4) EXAME DA ATA DA 141ª REUNIÃO.** Aprovada por  
212 unanimidade a ata da 141ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada  
213 em 27 de maio de 2020, com a seguinte correção: nas linhas 50 e 125, onde está  
214 escrito conselheiro Rafael Augusto Fiorine leia-se conselheiro Rafael Maia  
215 Nogueira. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
216 Ministério Público, Assembleia Legislativa, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram,  
217 CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e  
218 Assemg. **5) SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (SLA).**  
219 **Apresentação: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
220 **Sustentável (SEMAD).** Daniel dos Santos Gonçalves, da SEMAD, fez  
221 apresentação sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA). Em seguida,  
222 foram esclarecidos pontos destacados pelos conselheiros. O conteúdo da  
223 exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. A SEMAD acatou sugestão do  
224 conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz para que seja avaliada a melhor forma  
225 de inclusão no SLA das informações sobre Anotação de Responsabilidade  
226 Técnica dos profissionais que participaram da elaboração dos estudos ambientais  
227 apresentados nos processos de licenciamento. Foram registradas também  
228 sugestões do conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira para inclusão do histórico  
229 de infrações dos empreendedores para consulta no SLA e de se avaliar a  
230 viabilidade de estruturação dos municípios para compartilhamento de  
231 informações sobre licenciamentos. O conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges  
232 sugeriu separar os empreendimentos da listagem G dos demais processos e  
233 realizar a integração com processos de intervenção ambiental e com o Cadastro  
234 Ambiental Rural. Propôs ainda a elaboração de um plano de transferência de  
235 tecnologia da plataforma do SLA para os municípios. A conselheira Lígia Vial  
236 Vasconcelos endossou as sugestões dos representantes da PMMG e da Ufla  
237 quanto à importância de integração dos sistemas de licenciamento municipais  
238 com o sistema estadual e à necessidade de capacitação dos municípios para a  
239 realização das regularizações ambientais. A conselheira Ana Paula Bicalho de  
240 Mello recomendou a adoção de um sistema provisório, até a finalização dos  
241 passivos de pedidos de outorgas sem manifestação do Sisema, no sentido de  
242 garantir a regularização dos empreendedores impedidos de formalizar o LAS/RAS  
243 em virtude da não obtenção da outorga. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**  
244 **NORMATIVA COPAM PARA EXAME E DELIBERAÇÃO. 6.1) Minuta de**  
245 **Deliberação Normativa COPAM que altera a Deliberação Normativa COPAM**  
246 **nº 214, de 26 de abril de 2017, que estabelece as diretrizes para a elaboração**  
247 **e a execução dos Programas de Educação Ambiental no âmbito dos**  
248 **processos de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais.**  
249 **Apresentação: SEMAD.** Minuta de Deliberação Normativa retirada de pauta com  
250 pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada por Amda, Faemg, Conselho  
251 da Micro e Pequena Empresa, Câmara do Mercado Imobiliário, Seapa e Ibram. A  
252 minuta deverá retornar à pauta na próxima reunião com a exclusão do parágrafo

253 2º do artigo 1º, com base na seguinte justificativa apresentada pela SEMAD: “É  
254 necessária a retirada do parágrafo, pois contraria o próprio caput, que determina  
255 ser aplicável apenas aos processos em que há identificação de significativo  
256 impacto ambiental em processos instruídos com EIA. Entende-se que o parágrafo  
257 traria obrigações desproporcionais aos impactos, descumprindo a lei de liberdade  
258 econômica, bem como o princípio de causalidade imposto pela própria DN 217/17.  
259 Não impede que haja, no entanto, previsão de projetos de educação ambiental no  
260 bojo dos Programas de Controle Ambiental (PCA) apresentados em tais  
261 processos.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO  
262 DE AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Companhia Industrial Fluminense. Lavra a céu  
263 aberto sem tratamento ou com tratamento a seco, minerais metálicos,  
264 exceto minério de ferro. São João Del Rey/MG. PA 00100/1985/004/2007, AI  
265 F 902/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Retorno de  
266 vista: Fiemg, Ibram e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Recurso  
267 deferido por maioria contrariando o parecer jurídico da FEAM, que opina pelo  
268 indeferimento. Votos favoráveis ao parecer jurídico da FEAM: Segov, PMMG e  
269 Amda. Votos contrários ao parecer jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Crea, Seinfra,  
270 Assembleia Legislativa, MMA, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e  
271 Pequena Empresa, Ufla e Assemg. Abstenções: Ministério Público, AMM, Mover  
272 e Uemg. Justificativas de votos contrários ao parecer jurídico da FEAM.  
273 Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Eu vou votar contrário por entender  
274 aplicável, nesse caso, o parecer da AGE de 2017, da aplicação da  
275 responsabilidade subjetiva, e o Informativo 650/2019, do STJ, da Primeira Turma  
276 do STJ.” Conselheiro Rafael Augusto Fiorine: “Eu sigo o voto da Ariel. Mesmos  
277 motivos.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Meu voto é contrário. Em  
278 relação aos comentários que foram feitos no parecer conjunto, principalmente os  
279 argumentos colocados pelo conselheiro Manetta, pela Denise, também a defesa  
280 feita pela Dra. Svetlana, o meu parecer é contrário ao parecer da casa.”  
281 Conselheira Lidiane Carvalho de Campos: “Meu voto é contrário, pelo  
282 entendimento da aplicabilidade do Parecer 15.877, da AGE.” Conselheira Maria  
283 Thereza Hermeto Franco: “Eu voto contrário. Sigo a Sede e a Seapa.” Conselheiro  
284 Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Eu também vou votar contrário, observados as  
285 justificativas que envolvem o parecer da AGE e em especial o fato de que houve  
286 um acordo entre as empresas passando a responsabilidade da recuperação  
287 ambiental para a sucessora. E nesse caso eu entendo que ela deveria ter sido  
288 autuada e, se não concordasse, utilizasse o direito de fazer uma reversão contra  
289 a primeira empresa.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário em  
290 virtude das questões já colocadas no relato de vista conjunto e também em virtude  
291 das discussões referentes ao processo que foram feitas no momento aqui.”  
292 Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Voto contrário também em virtude das  
293 justificativas colocadas nas discussões, pelo Manetta, as justificativas do parecer  
294 da AGE, Fiemg etc.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Voto contrário de acordo  
295 com o nosso parecer, já apresentado, notadamente pela postura emanada pelo**

296 contrato, por toda essa discussão.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:  
297 “Voto contrário exatamente nos termos do parecer de vista da Fiemg e a  
298 aplicabilidade do parecer da AGE, nesse caso, e o posicionamento do STJ.”  
299 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário nos termos do parecer  
300 de vista apresentado.” Conselheiro Luís Antônio Coimbra Borges: “Voto contrário.  
301 Acompanho as falas da Seapa e do Ministério do Meio Ambiente.” Conselheiro  
302 Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário. Sigo o voto do Crea.” Justificativas  
303 de abstenções. Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Abstenção em  
304 observância a recomendação da Corregedoria Geral, notadamente em casos que  
305 nós imaginamos que possam ter alguma repercussão, inclusive, na atuação dos  
306 colegas da comarca onde está localizado o empreendimento ou na área objeto do  
307 auto de infração, inclusive nas esferas cível e criminal.” Conselheiro Licínio  
308 Eustáquio Mol Xavier: “Eu voto pela abstenção. Falou-se em 1990, ou seja,  
309 estamos voltando 30 anos, e o desencontro de informações de parte a parte.”  
310 Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Eu vou me abster de votar por entender  
311 que existem várias questões ainda que pairam e eu não me sinto capaz de formar  
312 um posicionamento mais concreto. Então eu vou me abster de votar.” Conselheiro  
313 Rafael Maia Nogueira: “Eu também vou me abster, porque foi um jogo ali de  
314 versões e tem uma série de coisas que foram alegadas e que não fizemos uma  
315 análise criteriosa para decidir de um lado ou de outro.” Transcrição requerida pela  
316 Fiemg e o Conselho da Micro e Pequena Empresa. Conselheira Denise Bernardes  
317 Couto: “Inicialmente, temos a dizer que foi feito o relato de vista referente ao  
318 processo e foi feito um relato conjunto Fiemg, Ibram e Conselho da Micro e  
319 Pequena Empresa. Nós entregamos o parecer dentro do prazo regimental.  
320 Fazendo a análise, o nosso parecer se pauta em três principais pontos: a questão  
321 da responsabilidade administrativa, prescrição intercorrente e a correção  
322 monetária dos valores das multas. Mas nós falamos que o cerne principal desse  
323 relato de vista nosso foi a questão da responsabilidade ambiental administrativa.  
324 Analisando a documentação que foi apresentada, nós constatamos que o  
325 empreendimento, a titularidade dele à época em que o auto de infração foi lavrado  
326 não era da empresa Companhia Industrial Fluminense, mas, sim, da empresa  
327 Minas da Barra Minérios Ltda. Tanto é que a autuada apresentou a documentação  
328 comprovando essa transferência da titularidade da área, o que também pode ser  
329 constatado no sistema SEI, da ANM, uma vez que o antigo DNPM, à época dessa  
330 transferência de titularidade, homologou essa transferência. Essa transferência  
331 de titularidade tem que ser homologada pelo órgão competente. No caso, à época,  
332 era o DNPM. E essa transferência foi homologada 11 anos antes da lavratura do  
333 auto de infração. Então nisso nós entendemos que a ilegitimidade passiva, no  
334 caso, deve ser reconhecida em favor da Companhia Industrial Fluminense uma  
335 vez que ela não era mais a responsável legal pela área quando o auto de infração  
336 foi lavrado. Juridicamente falando, para configurar a responsabilidade  
337 administrativa ambiental, ou seja, a pessoa jurídica tem que ser reconhecida como  
338 poluidor ou então deve ser comprovado o nexo causal, deve haver uma relação



339 entre o fato que gerou a infração e o dano causado. E como já reconhecido pelo  
340 STJ essa responsabilidade ambiental é de natureza subjetiva, conforme ene  
341 julgados que já formaram jurisprudência e acho que já é público e notório para  
342 todo mundo. E temos que destacar ainda o Parecer 15877, da AGE, Advocacia  
343 Geral do Estado de Minas Gerais. Esse parecer é datado de 23 de maio de 2017  
344 e conclui também pela natureza subjetiva da responsabilidade administrativa  
345 ambiental. Ou seja, nós concluímos que só tem legitimidade para estar no polo  
346 passivo de um auto de infração quem praticou o ato e quem realmente causou o  
347 dano, o que não é o caso em questão, uma vez que já foi comprovado, através  
348 de documentos, que a empresa não era responsável pela área em questão à  
349 época. O segundo ponto que falamos é a prescrição intercorrente. Nós  
350 entendemos que a prescrição intercorrente também pode ser aplicada uma vez  
351 que o processo ficou paralisado, sem qualquer, por exatos 8 anos, 5 meses e 2  
352 dias. Então nós entendemos pela aplicabilidade. E o outro ponto que nós também  
353 reiteramos é a correção monetária dos valores das multas, uma vez que  
354 entendemos que não deve ser feita da forma que é realizada hoje, já que  
355 entendemos que a correção deve ser feita atualmente pela tabela da Corregedoria  
356 do TJ, uma vez que ainda não houve ainda o trânsito em julgado. E a partir do 21º  
357 dia depois dessa decisão, aí, sim, fazer a incidência da taxa Selic. Em resumo,  
358 nós somos pela anulação do auto de infração, em primeiro lugar, em razão da  
359 ilegitimidade passiva da autuada. Caso não seja dessa forma, pelo  
360 reconhecimento da prescrição intercorrente. Por fim, também somos pela  
361 alteração dos índices de correção monetária aplicados, conforme disposto no  
362 parecer.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Como a Dra. Denise já comentou, o  
363 pedido de vista foi conjunto, teve o parecer disponibilizado em tempo hábil. Eu só  
364 queria fazer uma complementação, como a Denise comentou, posteriormente, no  
365 decorrer da atividade, a empresa teve a obtenção de uma LOP, Licença de  
366 Operação para Pesquisa, caracterizando mais uma vez que esse título minerário  
367 estava ligado à Minas da Barra há mais de dez, 11 anos.” Conselheiro Ênio  
368 Marcus Brandão Fonseca: “Eu gostaria de um esclarecimento por parte da  
369 Secretaria, observado um dos aspectos que motivaram o parecer conjunto. O que  
370 diz respeito à questão da responsabilidade administrativa da identificação de  
371 quem foi autuado, observados os prazos entre o que aconteceu e a efetiva  
372 atuação, inclusive tendo sido mencionados pareceres da própria AGE que  
373 esclarecem de maneira bastante robusta sobre os aspectos causais de  
374 responsabilidade para aplicação dessa penalidade. Porque eu entendo que esse  
375 é um aspecto importante que fez parte desse parecer. E gostaria de ouvir então  
376 o entendimento da assessoria jurídica com relação a esse fato.” Conselheiro  
377 Rafael Maia Nogueira: “Pelo que eu entendi dos autos, a empresa gerou o dano,  
378 e aí o auto de infração foi pouco depois de ela devolver o terreno para o  
379 superficiário, e um dano que ela causou e não recuperou. É isso mesmo, não é?  
380 O processo em si. Eu não vejo como não haver o nexa causal no processo.”  
381 Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Em resposta às alegações, da leitura dos autos

382 e da manifestação técnica e jurídica, o que percebemos é que eles manifestam  
383 que a degradação ocorreu em 1990. Houve uma reunião do COPAM obrigando a  
384 recuperação da área degradada, que é a área da mina do Paiol. Essa degradação  
385 não foi reparada. O fato de haver a cessão entre as partes não desobriga a  
386 Companhia Fluminense à questão da degradação constatada pelo fiscal. Essa  
387 degradação vem de tempos anteriores à lavratura do auto de infração. Em relação  
388 à responsabilidade, à ilegitimidade, pela análise técnica e jurídica, a  
389 responsabilidade é da Companhia Fluminense, uma vez que essa degradação é  
390 anterior, ela é desde 1990. Houve um pedido de recuperação da mina do Paiol,  
391 essa recuperação não foi feita. Posterior, foi verificado pelo fiscal, quando ele  
392 lavra o auto, ele menciona essa degradação e não uma degradação pela Minas  
393 da Barra. Tanto é que no decorrer do processo eles mencionam um bis in idem –  
394 e um processo lavrado para a Minas da Barra – que não foi constatado. A Minas  
395 da Barra foi autuada em 2016 por um outro fato, mas não pelo fato dessa  
396 degradação da mina do Paiol, que, por sinal, passou até pelo COPAM, e houve  
397 uma solicitação de recuperação dessa área.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão  
398 Fonseca: “Eu gostaria de ter uma explicação adicional que dê tranquilidade ao  
399 entendimento que vai acontecer a emissão do voto. Evidentemente que o  
400 empreendedor anterior causou uma degradação, e essa degradação foi objeto de  
401 uma recomendação, um termo, um acordo com o próprio COPAM para que eles  
402 fizessem a recuperação. E eles não fizeram. Portanto, verificado isso tantos anos  
403 depois, voltou-se a obrigação de fazer, que não foi cumprida, e aplicou-se a  
404 penalidade retroagindo no tempo àquele que foi o responsável. É isso? Em função  
405 de um acordo, um entendimento, um procedimento com o próprio COPAM,  
406 vinculado a um plano de recuperação que não foi cumprido.” Gláucia Dell’Areti  
407 Ribeiro/FEAM: “O que percebe-se nos autos é que, quando o fiscal foi ao local e  
408 verificou essa degradação, essa degradação vem de tempos atrás e não foi  
409 praticada pela Minas da Barra.” Conselheiro Ênio Marcus Brandão Fonseca: “Eu  
410 insisto no entendimento: houve um procedimento de obrigação de fazer que não  
411 foi cumprido do primeiro empreendedor?” Gláucia Dell’Areti Ribeiro/FEAM: “Sim.  
412 Da leitura dos autos, foi firmado um acordo com o COPAM em 1990, no qual a  
413 recorrente se obrigou a recuperar a área degradada da mina do Paiol e não o fez.  
414 A assinatura da cessão posterior à Mina da Barra não descaracteriza a infração  
415 para a Companhia Fluminense.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “A  
416 primeira coisa, senhor presidente, eu gostaria de ouvir logo, o quanto antes, a  
417 versão do empreendedor. Eu acho que há um bocado de fatos controversos aqui.  
418 Mas, independentemente disso, na minha leitura, nós temos que separar numa  
419 questão dessa, com muita clareza, as três naturezas de responsabilidade que nós  
420 temos na questão ambiental. A primeira, que é criminal, não está nesta pauta. E  
421 as outras duas, que são a de reparação e a administrativa, estão. E para mim é  
422 muito claro o seguinte. Primeiro, a falha incrível do Sistema de Meio Ambiente de  
423 só vir a fiscalizar a situação que é contratada 16 anos depois do contrato. E é por  
424 isso que a situação chega a esse grau de controvérsia. E uma falha maior ainda

425 é que a coisa vai ser julgada 14 anos depois da fiscalização atrasada. Mas,  
426 independentemente disso, para mim, na separação das responsabilidades, é  
427 bastante claro, isso é muito semelhante à situação de empresa que compra  
428 empresa. Se a contabilidade da empresa que foi comprada é defeituosa, a multa  
429 será da que comprou. Por que eu estou fazendo essa diferenciação? Porque para  
430 mim é muito claro: reparação de dano, as duas respondem. Se há um dano, se  
431 esse dano foi reconhecido em documento público, se depois se constatou que  
432 esse dano não foi reparado, as duas respondem. É a tal da responsabilidade  
433 objetiva. Administrativamente, não. E não, por várias razões. A mais básica delas:  
434 só quem tem o direito de lavra, registrado no DNPM, que tem acesso àquele  
435 terreno e pode ingerir ali. O direito de propriedade, inclusive, é afastado nesses  
436 casos. Então o que eu enxergo aqui é o seguinte: do ponto de vista da multa –  
437 não de reparação de danos –, a omissão punível é do sucessor, não é do  
438 antecessor. Por quê? No momento em que foi constatada a omissão, contrária ao  
439 acordo firmado em 90 – se o fato foi esse mesmo –, nesse momento, quem era  
440 responsável era quem comprou o direito de lavra, não era quem vendeu. Aí todos  
441 os 16 anos que a SEMAD se omitiu ela se omitiu, o auto de infração era em 2006,  
442 não em 1996. Então para mim aqui é necessário separar reparação de dano, sem  
443 dúvida nenhuma, em todos; é a construção própria da coisa, o dano não pode  
444 ficar lá; autuação somente para o responsável do empreendimento no momento  
445 da autuação. E aí, como é omissão, não dá para inferir que a omissão seja do  
446 antecessor, a omissão é de quem estava lá no comando da situação no momento  
447 na fiscalização, na minha percepção.” Svetlana Miranda/Companhia Industrial  
448 Fluminense: “Esse caso é meio sui generis. De fato, na década de 90, foi  
449 detectada uma degradação, foi firmado até um termo de compromisso com a  
450 SEMAD. Mas em 95, até diante da homologação da averbação da cessão dos  
451 direitos minerários junto ao DNPM, foi firmado também um termo, um contrato, foi  
452 fechado um contrato entre a Companhia Industrial Fluminense e a Minas da Barra  
453 Minérios, em que não só havia essa cessão dos direitos minerários, mas também  
454 a transferência da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações firmadas  
455 nesse TAC. Esse TAC, foi protocolada uma cópia dele na FEAM, à época, em 12  
456 de janeiro de 95. Então desde 95 a FEAM foi devidamente comunicada da  
457 transferência dos direitos minerais que compõem esse empreendimento e da  
458 transferência da responsabilidade pelo cumprimento do TAC, através do contrato.  
459 E qual foi a surpresa da Companhia Industrial Fluminense, quando 12 anos  
460 depois, em outubro de 2006, a área foi fiscalizada pela FEAM. Na época, até foi  
461 esclarecido novamente ao agente fiscal: ‘Desde 95, a mina do Paiol não é mais  
462 de responsabilidade da CIF, nós protocolamos tudo no órgão ambiental. Há 12  
463 anos que o empreendimento minerário é operado pela Minas da Barra Minérios.’  
464 Mas em fevereiro de 2007, ainda assim, a Companhia Industrial Fluminense  
465 recebeu o auto de infração responsabilizando-a pelo dano constatado 12 anos  
466 após a transferência desse empreendimento à Minas da Barra Minérios. Então,  
467 em suma, até ratificando o que a Denise colocou muito bem nos pareceres e o

468 Adriano Manetta esclareceu, por se tratar de uma responsabilidade subjetiva, há  
469 12 anos a CIF já não tinha mais... Doze anos quando foi lavrado o auto de  
470 infração, em 2007. Então desde 95 a CIF já não tinha mais gestão sobre esse  
471 empreendimento minerário, sendo praticamente impossível imputar à CIF, atribuir  
472 à CIF qualquer tipo de ação ou omissão pelo dano verificado em 2007. Obrigada,  
473 e permaneço aqui à disposição dos senhores para qualquer eventual  
474 esclarecimento.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente,  
475 aí, para mim, a coisa tem uma gravidade adicional, que eu não tinha percebido do  
476 processo essa situação de que havia um contrato formal entre as empresas  
477 tratando da cessão dessa obrigação específica. Mais do que isso de que esse  
478 contrato havia sido informado. Porque aí toda natureza de discussão perde muito  
479 o sentido: 12 anos depois da informação, qualquer questão que se venha a  
480 colocar em relação ao cedente, a quem cedeu a obrigação, tem decadência. O  
481 que eu quero dizer é o seguinte: se por acaso a Companhia Fluminense se omitiu  
482 dolosamente de 1990 a 1995, quando ela cedeu – se eu entendi bem as datas,  
483 se não me confundi –, ok, tem um fato infracional aí. Porém, a partir daí, a infração  
484 é de quem comprou e não cumpriu com o contrato. E aquele fato que terminou lá  
485 em 2005 terminou dez anos antes da constatação de qualquer infração. Então  
486 não cabe discutir aquele fato, o fato que cabe discutir é quem comprou. E até uma  
487 lembrança aqui, uma colocação, para mim, no mínimo, estranha, da justificativa  
488 do primeiro ou da segunda resposta que a FEAM deu nesse processo, eles  
489 responderam – coisa de 2006, 2007 – que para a FEAM esse contrato cedido não  
490 tem nenhum valor porque o COPAM não anuiu no contrato. Nunca ouvi dizer de  
491 COPAM anuir contrato nenhum. E vou te dizer: se por acaso o COPAM passar a  
492 anuir, eu me retiro rápido. Está doido? Conselho vai entrar em discussão de  
493 acordo privado de como é que se operacionaliza cessão de mina ou deixa de  
494 operacionalizar. De jeito nenhum. A meu ver, informado estava em farta  
495 quantidade, tanto pela apresentação do contrato quando pela informação pública  
496 da cessão na ANM. E quem tinha o poder de agir e não agiu foi quem comprou,  
497 não foi quem vendeu, no momento da infração. Então para mim eu vou ficando  
498 sem entender onde é que o parecer da AGE não se aplica nesse caso.” **7.2) Rede**  
499 **Gefs Postos de Serviços Ltda. Posto Boa Viagem Ltda. Comércio varejista**  
500 **de combustíveis e lubrificantes. Exclusive gás. Governador Valadares/MG.**  
501 **PA CAP 460308/2017, AI 87753/2016. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
502 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
503 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
504 Assembleia Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos  
505 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
506 Abstenção: Ministério Público. Ausências: AMM e Assemg. Justificativas de  
507 abstenção e de votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
508 “Abstenção pelos motivos já expostos (em observância a recomendação da  
509 Corregedoria Geral do Ministério Público).” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
510 “Voto contrário por não concordar com a aplicação da correção monetária nos

511 termos em que é feita atualmente.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Da  
512 mesma forma, voto contrário exatamente por esse motivo da correção monetária.”  
513 Conselheiro João Carlos de Melo: “Da mesma forma, voto contrário por não  
514 concordar com a aplicação da correção monetária como está sendo aplicada.”  
515 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário também somente por  
516 conta da questão da correção monetária aplicada incorretamente, ao nosso ver.”  
517 Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Eu voto contrário também pela questão  
518 da correção monetária, que deverá incidir sobre o valor da multa com base na  
519 tabela do TJMG.” **7.3) Cooperativa dos Produtores de Leite de Além Paraíba.  
520 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios. Além Paraíba/MG.  
521 PA 00077/2000/002/2007. AI F005/2006. Apresentação: Núcleo de Auto de  
522 Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta para adequação do parecer  
523 jurídico da FEAM conforme determinação da Presidência. Presidente Hidelbrando  
524 Canabrava Rodrigues Neto: “Na análise inicial da FEAM, não foi aplicada a  
525 atenuante. Essa atenuante é até um pouco diferente das demais atenuantes que  
526 existem hoje, por exemplo, no Decreto 47.383, que tem uma certa  
527 discricionariedade técnica de aplicação ou não. Neste caso, não tinha. Depois das  
528 manifestações feitas pelo representante do empreendedor e todas as discussões  
529 que foram feitas aqui, tudo indica que realmente teria que ter sido colocada essa  
530 atenuante à época da lavratura e depois na análise da defesa. Então a  
531 manifestação é que o processo deveria ser retirado para adequação do parecer.  
532 Realmente é um caso diferente, é uma atenuante que hoje não temos mais. Então  
533 eu vou acatar a sugestão da equipe técnica da FEAM, jurídica, vou retirar o  
534 processo de pauta para que a FEAM possa fazer essa adequação que foi  
535 solicitada pelo empreendedor, fazer essa análise, porque tudo indica que ele  
536 realmente tem razão.” **7.4) Miprisa Investimentos Imobiliário e Participações  
537 Ltda. Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares.  
538 Lagoa Santa/MG. PA 00009/2000/004/2009, AI 8626/2009. Apresentação:  
539 Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos  
540 termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov,  
541 Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e  
542 Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e  
543 Pequena Empresa. Abstenções: Ministério Público e AMM. Justificativas de  
544 abstenções e de votos contrários. Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
545 “Abstenção do Ministério Público em observância a recomendação da  
546 Corregedoria Geral.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Devido ao prazo  
547 da aplicação das multas. Tem prazo aí de 13 anos atrás. A meu ver, deveria  
548 acontecer em período breve, mais recente, uma fiscalização para ver como  
549 andam essas empresas. Então em vista disso eu sou pela abstenção.”  
550 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicação da  
551 prescrição intercorrente em todos os processos em votação.” Conselheira Ana  
552 Paula Bicalho de Mello: “Eu também voto contrário por causa da questão da  
553 prescrição intercorrente e também da correção do valor das autuações.”

554 Conselheiro João Carlos de Melo: “Pelos mesmos motivos apresentados pela  
555 Fiemg e pela Faemg.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Voto contrário  
556 por entender aplicável a prescrição intercorrente em todos esses casos – quando  
557 olhamos nos processos, todos eles têm mais de dez anos da ocorrência do fato –  
558 e pelas razões apresentadas na fase inicial de considerações dos conselheiros:  
559 basicamente, aplicabilidade das normas de prescrição intercorrente e do Código  
560 Civil e, por analogia, da legislação federal.” Conselheiro Henrique Damásio  
561 Soares: “Eu sou contrário também em virtude de entender a aplicação da  
562 prescrição intercorrente e também pela forma de reajuste dessas autuações.” **7.5)**  
563 **Votorantim Metais Zinco S/A. Produção de fundidos de metais não-ferrosos,**  
564 **inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico,**  
565 **inclusive a partir de reciclagem. Juiz de Fora/MG. PA 00074/1980/070/2007,**  
566 **AI F647/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo  
567 retirado de pauta com pedido de vista da Fiemg e vista conjunta solicitada pelo  
568 Conselho da Micro e Pequena Empresa e o Ibram. **7.6) Granfêlix Mineração**  
569 **Indústria e Comércio Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento.**  
570 **Rochas ornamentais e de revestimento. Curral de Dentro/MG. PA**  
571 **00242/1990/021/2010, AI 66546/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
572 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
573 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
574 Assembleia Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos  
575 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
576 Abstenções: Ministério Público e AMM. Justificativas de abstenções e de votos  
577 contrários conforme registrado no item 7.4. **7.7) Vecol Terraplenagem e**  
578 **Pavimentação Ltda. Usinas de produção de concreto asfáltico. Araxá/MG.**  
579 **PA 00251/1991/005/2010, AI 8567/2009. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
580 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
581 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
582 Assembleia Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos  
583 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
584 Abstenções: Ministério Público e AMM. Justificativas de abstenções e de votos  
585 contrários conforme registrado no item 7.4. **7.8) Irmãos Silva S/A.**  
586 **Recauchutagem de pneumáticos. Sete Lagoas/MG. PA 00393/2004/0022007,**  
587 **AI F 310/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso  
588 indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis:  
589 Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa, MMA, Amda,  
590 Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e  
591 Conselho da Micro e Pequena Empresa. Abstenções: Ministério Público e AMM.  
592 Justificativas de abstenções e de votos contrários conforme registrado no item  
593 7.4. **7.9) Gandarela Minérios Ltda. Lavra a céu aberto com tratamento a**  
594 **úmido. Minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas**  
595 **ornamentais e de revestimento. Barão de Cocais/MG. PA**  
596 **00027/2002/005/2008, AI 52195/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de**

597 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
598 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia  
599 Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg e Ufla. Votos contrários: Crea, Fiemg,  
600 Faemg, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa. Abstenção: Ministério  
601 Público. Ausências: AMM, Assemg e Ibram. Justificativas de abstenções e de  
602 votos contrários. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Considerando as  
603 argumentações que foram colocadas, eu tenho votado normalmente favorável a  
604 esses pareceres, mas em razão dos comentários que eu vi e também da minha  
605 própria posição ainda como conselheiro na CMI, por causa da prescrição  
606 intercorrente, eu voto contra.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso:  
607 “Abstenção pelos motivos já expostos (em observância a recomendação da  
608 Corregedoria Geral do Ministério Público).” Conselheira Denise Bernardes Couto:  
609 “Voto contrário por entender a aplicação da prescrição intercorrente no presente  
610 caso.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Voto contrário também por causa  
611 da prescrição intercorrente e da correção monetária.” Conselheiro Adriano  
612 Nascimento Manetta: “Voto contrário exatamente por entender aplicável a  
613 prescrição intercorrente.” Conselheiro Henrique Damásio Soares: “Voto contrário  
614 por entender a aplicação da prescrição intercorrente.” **7.10) Divino Ferreira da**  
615 **Silva. Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho. São Gonçalo do Abaete/MG.**  
616 **PA 021706/2008/002/2008, AI 042152/2007. Apresentação: Núcleo de Auto de**  
617 **Infração da FEAM.** Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico  
618 da FEAM. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG,  
619 Assembleia Legislativa, MMA, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. Votos  
620 contrários: Fiemg, Faemg, Ibram, CMI e Conselho da Micro e Pequena Empresa.  
621 Abstenções: Ministério Público e AMM. Justificativas de abstenções e de votos  
622 contrários conforme registrado no item 7.4. **7.11) Departamento Nacional de**  
623 **Infraestrutura de Transportes. Pavimentação e/ou melhoramentos de**  
624 **rodovias. Itapecerica/MG. PA 06800/2009/001/2009, AI 036002/2007.**  
625 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de  
626 pauta com pedido de vista da Uemg. **7.12) Fundação Sideral Ltda. Produção de**  
627 **fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a**  
628 **partir de reciclagem. Itaúna/MG. PA 00148/1994/003/2006, AI F267/2006.**  
629 **Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Recurso indeferido por  
630 maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM. Votos favoráveis ao parecer  
631 jurídico da FEAM: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, Assembleia Legislativa,  
632 MMA, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Mover, Uemg e Ufla. Votos  
633 contrários ao parecer jurídico da FEAM: Crea e CMI. Abstenção: Ministério  
634 Público. Ausências: Amda, AMM, Faemg, Ibram e Assemg. Justificativas de votos  
635 contrários ao parecer jurídico da FEAM. Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz:  
636 “Coerente com meu voto anterior, eu voto contra o parecer.” Conselheiro Adriano  
637 Nascimento Manetta: “Com muita dúvida eu vou fazer um voto contrário, única e  
638 exclusivamente por uma questão de coerência com os outros posicionamentos de  
639 prescrição intercorrente. Porque na minha percepção, de um modo geral, onde há

640 remissão, não há que se discutir prescrição intercorrente. Mas, enfim, fiel da  
641 balança, eu voto contrário.” Justificativa de abstenção. Conselheiro Francisco  
642 Chaves Generoso: “Abstenção pelos motivos já expostos (em observância a

643 recomendação da Corregedoria Geral). Destques de votos favoráveis.  
644 Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto favorável e gostaria de justificar. Voto  
645 favorável porque entendo que nesse caso, por ser remissão, então havendo essa  
646 discussão da remissão, não entra na questão da prescrição.” Conselheiro  
647 Henrique Damásio Soares: “Eu sou favorável em virtude da remissão e  
648 descaracterização de uma infração. Transcrição requerida pela Fiemg e o  
649 Conselho da Micro e Pequena Empresa. Carlos/Fundição Sideral: “O nosso item,  
650 7.12, produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial.  
651 Nosso parecer com análise, inclusive, favorável à reconsideração do auto de  
652 infração, considerando que a classificação de pintura é de difícil interpretação,  
653 podendo ser entendida como tratamento superficial ou não. A nossa posição foi  
654 em razão de todo o contexto de todo o tratamento feito através do jateamento.  
655 Pelas sucessivas atualizações de licenças, poderíamos estar abrangendo essa  
656 situação de cada tratamento químico superficial, e a empresa não o fez  
657 justamente por trabalhar com processamento de granagem para tratamento de  
658 fundidos. Então a nossa consideração aqui é para que seja considerada a  
659 recomendação da FEAM no parecer técnico, no último relatório, datado do final  
660 de 2019. Para além disso, tem uma questão que foi aventada – eu estou  
661 acompanhando a sessão desde o início – que eu reputo de extrema importância.  
662 Esse processo teve uma manifestação em março de 2012 e depois somente  
663 agora ao final de 2019. Portanto, já se passaram mais de sete anos. No nosso  
664 entendimento, o processo está prescrito, está abrangido pela prescrição  
665 intercorrente. Com a máxima vênua a FEAM entender o contrário, nós entendemos  
666 que a alegação de falta de regulamentação não abrange o presente caso e dos  
667 demais que eu pude acompanhar. A inércia da administração pública é gritante,  
668 é latente aqui. E nós estamos numa situação até privilegiada, porque a remissão  
669 feita pelo artigo 6º da Lei 21.735/2015 abrangeu, efetivamente, três infrações que,  
670 em tese, a Fundação Sideral tinha cometido, restando somente uma, que está sub  
671 judice. Mas no nosso entendimento pessoal é gritante aqui a prescrição  
672 intercorrente, e a falta de entendimento de que não há uma regulamentação não  
673 pode ser abarcada. Primeiro, o artigo 5º da Constituição Federal, inciso LV.  
674 Depois o artigo 37. Nós estamos tratando aqui da administração pública, a FEAM  
675 é um órgão vinculado. Está lá na cabeça do artigo 37, um dos princípios é a  
676 atividade, e nós não observamos isso aqui nos presentes autos. Em que pese nós  
677 estarmos até em posição relativamente mais confortável em função da remissão.  
678 Dado outro, é importante se ter um entendimento com relação à prescrição,  
679 porque, se reconhecida a prescrição aqui, o efeito disso daí é toda uma  
680 consequência para o processo. Nós ficamos muito atentos à questão do efeito  
681 pecuniário e esquecemos – quero até consignar aqui – que o efeito da prescrição  
682 abrange o fundo... Então nós pugnamos pela prescrição, pela declaração da



683 prescrição em todo o processo. E eventualmente, se o entendimento for contrário  
684 – eu já observei o voto da maioria dos conselheiros –, pela análise do último  
685 relatório, que foi pela descaracterização do item 2 do auto de infração.”  
686 Conselheira Verônica Ildefonso Cunha Coutinho: “Eu só queria pedir para, quando  
687 as pessoas forem se manifestar, terem um pouco de respeito com os servidores  
688 do Estado. Falar que a inércia do Estado é gritante, é latente, para mim é um  
689 pouco pesado. Somos 853 municípios. Acho que o presidente pode falar que o  
690 número de servidores é quase inviável de atender a quantidade de  
691 empreendimentos que existem. Talvez se os empreendedores fossem mais  
692 amigos do ambiente também não tivesse ‘essa inércia’ tão grande. Então acho  
693 que colocar tudo nas costas do Estado é um pouco pesado.” Presidente  
694 Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto: “Quanto ao nosso passivo, eu até me  
695 manifestei no item anterior. Realmente, nós herdamos – vamos falar assim – um  
696 passivo alto de processos administrativos, não só de autos de infração, como de  
697 licenciamento, de outorga, de Daia, e esse passivo está despencando com ações  
698 de gestão, mudanças normativas, parte delas, inclusive, em boa parte deferida  
699 por este Conselho, atualizações bem importantes. Como também foi destacado  
700 não trouxeram nenhuma facilitação, mas, sim, uma otimização do processo. E nós  
701 estamos trabalhando pesado mesmo para diminuir esse passivo, inclusive  
702 durante a pandemia.” Carlos/Fundição Sideral: “Só para deixar as minhas  
703 escusas, em relação à minha falta, para a Srta. Verônica. Da forma que eu me  
704 dirigi, eu quero só deixar claro que é com relação ao Estado e não aos servidores.”  
705 **8) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o  
706 presidente Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto agradeceu a presença de  
707 todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

---

### APROVAÇÃO DA ATA

---

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto**  
**Presidente da Câmara Normativa e Recursal**